

Decisão nº 32329011/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003065/2023-33

Assunto: **Pedido de Reconsideração - NOAH ROSENDALE - AIPF 1343\_01407\_2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional dos Estados Unidos da América, **NOAH ROSENDALE**, detentor do passaporte nº 566819592, contra o auto de infração pessoa física nº **1343\_01407\_2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **86** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **13/04/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **12/07/2023**, porém somente deixou o Brasil na data de **19/10/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. O senhor ROSENDALE acessou o território nacional na condição de visitante turístico, definido pela legislação migratória brasileira como *"visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País"*;
4. Ao não obter a regularização formal e não deixar nosso país, assumiu por sua livre manifestação de vontade os riscos da ilegalidade e consequentemente o de sofrer punição do Estado Brasileiro;
5. Desta forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração *"permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória"*, sendo a sanção, *"multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado"*;
6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ